



PARECER Nº 104, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 3.655, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, QUE REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, o Projeto tem por escopo alterar o artigo 5º da Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que é necessário ajustar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social à atual estrutura organizacional do Poder Executivo, considerando o desdobramento da Secretaria de Habitação e Assistência Social por meio da Lei nº 3.819, de 21 de maio de 2013.

Denota-se que o autor do projeto salientou que a mudança na composição do Conselho Municipal de Assistência Social é imprescindível para substituir a participação da Secretaria de Habitação, passando a incluir 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, garantindo a participação do Poder Público por representantes interligados aos órgãos diretamente envolvidos em questões de assistência social.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 57, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 57, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 22 de junho de 2023.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

